



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 18 - PLEN (SUBSTITUTIVA)
(à PEC nº 62, de 2015)

Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....” (NR)

“Art. 28.....

.....

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.” (NR)



SF/16283.66454-08

Página: 1/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4dda5a9

Recebido
em 13/12/16
JOSU
246390





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“Art. 29.....

.....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado por lei específica de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....” (NR)

“Art. 37.....

.....

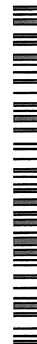
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, vedada a edição de lei ou ato normativo, inclusive emenda à constituição estadual ou à lei orgânica, que estabeleça regra de aplicação, vinculação ou equiparação automática;

.....

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, inclusive subsídios, para o efeito de remuneração de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos;

.....

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI e observado o disposto nos incisos X e XIII do *caput*, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.” (NR)



SF/16283.66454-08

Página: 2/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335d143fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“Art. 39.....

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e XIII.

.....” (NR)

“Art. 48.....

.....

XV – fixação, em lei específica:

a) de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º;

b) de iniciativa de qualquer de suas Casas, de idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

c) de iniciativa de qualquer de suas Casas, dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 37, § 13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.” (NR)

“Art. 73.....

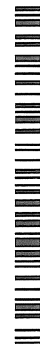
.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40, e quanto ao subsídio, o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º.

.....” (NR)

“Art. 93.....

.....



SF/16283.66454-08

Página: 3/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

V – os subsídios de que trata este inciso serão fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo que o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, X, XI e XIII, e 39, § 4º;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

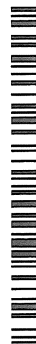
Art. 3º Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial do Extrateto (CTETO) foi criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal (ATS) nº 24, de 2016, com a finalidade de analisar a efetividade do limite remuneratório imposto pelo teto constitucional aos agentes públicos e com a finalidade de vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios.

O ATS nº 24, de 2016 estabeleceu a seguinte composição para a Comissão:

- I – Senador Otto Alencar, como presidente;
- II – Senador Antonio Anastasia, como vice-presidente;
- III – Senadora Kátia Abreu, como relatora;



SF/16283.66454-08

Página: 4/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335d1f43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

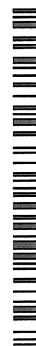
- IV – Senador Reguffe;
- V – Senador Roberto Requião;
- VI – Senador José Pimentel;
- VII – Magno Malta;
- VIII – Lasier Martins.

Posteriormente, por força do ATS nº 25, de 2016, foram incorporados à Comissão os Senadores José Aníbal e Eduardo Amorim.

A Comissão foi instalada no dia 10 de novembro de 2016, na Presidência do Senado Federal, para, no prazo de 20 dias, propor medidas para dar efetividade ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (CF) e aos demais dispositivos constitucionais e legais que fixam o teto remuneratório para os três Poderes da República e para os três níveis da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Também competiu a esta Comissão Especial oferecer soluções para o fiel cumprimento da norma prevista no inciso XIII do art. 37 da CF, que veda a vinculação remuneratória no serviço público (art. 37, XIII, da CF).

Sobre o efeito cascata, ficou como conclusão dos trabalhos da Comissão o apoio pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 62, de 2015, cuja primeira signatária é a Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos*.

Sobre a PEC nº 62, de 2015, foi proposto uma emenda substitutiva ao texto que contempla a proposta inicial da Senadora Gleisi



SF/16283.66454-08

Página: 5/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddafd5a9

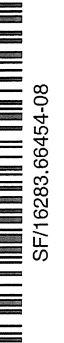




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que "Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos".

SENADOR	ASSINATURA
2. CASIER	[Assinatura]
3. [Assinatura]	ILAGNO ALTA
4. REQUITE	[Assinatura]
5. ROMÁRIO	2-1-F
6. [Assinatura]	REQUIÃO
7. [Assinatura]	FERNANDO BEZERRA
8. ALCOISO	[Assinatura]
9. FLEYS RIBBLOW	[Assinatura]
10. Simone Tebet	[Assinatura]



SF/16283.66454-08

Página: 7/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608299e8335d143fc4ddaf5a9

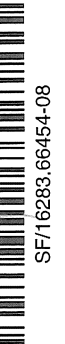




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que "Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos".

SENADOR	ASSINATURA
11. LIND BGR GH	
12. CRUKUN	
13. PBAUER	
14. José Pimental	
15. Regine Same	
16. Selma Bezerra -	
17. PAULO ROCHA	
18. HUMBERTO COSTA	
19. Angela Portela	



SF/16283.66454-08

Página: 8/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335d143fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que "Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos".

SENADOR	ASSINATURA
20. <i>Ataides Oliveira</i>	<i>Ataides Oliveira</i>
21. <i>PASTOR VALADARES</i>	<i>Pastor Valadares</i>
22. <i>GEISI</i>	<i>Geisi</i>
23. <i>Aurelio Lourenço</i>	<i>Aurelio Lourenço</i>
24. <i>Indaco</i> <i>ND</i>	<i>Indaco</i> <i>ND</i>
25. <i>Antônio Amador</i>	<i>Antônio Amador</i>
26. <i>MARIA</i>	<i>Maria</i>
27. <i>CAPIBERIBE</i>	<i>Capiberibe</i>
28. <i>Paulo R. Fortes</i>	<i>Paulo R. Fortes</i>



SF/16283.66454-08

Página: 9/10 07/12/2016 18:35:28

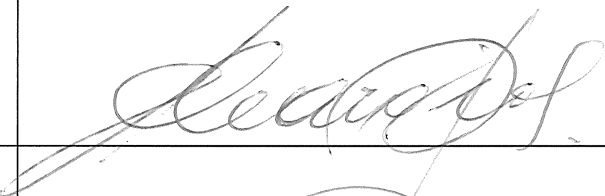
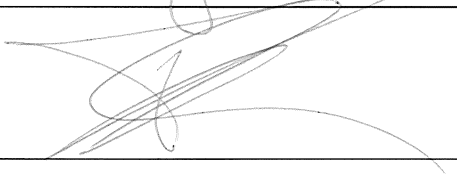
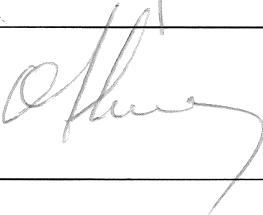
5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que "Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos".

SENADOR	ASSINATURA
29. ALVARO	
30. HENRIQUE	
31. FERNANDO BEZERRA	
32. Roberto Moura	
33. OTTO ALMEIDA	
34.	
35.	
36.	
37.	



SF/16283.66454-08

x

Página: 10/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

EMENDA Nº 19
(à PEC 62 / 2015)

Dê-se nova redação à Proposta de Emenda à Constituição Nº 62, de 2015, nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao caput do art. 1º da Proposta a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73, 93 e 132 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....”

Item 2 – Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para acrescentar § 2º ao art. 132 da Constituição Federal, nos termos a seguir:

“Art. 132.....

.....

“§ 2º Será aplicado aos Procuradores dos Estados, do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, no que couber, o disposto no artigo 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar, às carreiras jurídicas dos Estados e do Distrito Federal, um regramento único, visando a economia para os entes a que servem, assegurando, no entanto, a existência plena da segurança jurídica nos atos dos Administradores Públicos.



SF/16589.14376-70

Página: 1/4 08/12/2016 10:04:45

091055e1b1b1c1f6f11590e2ca724c32daebf4f4



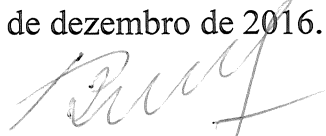


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

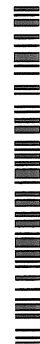
O presente momento impõe responsabilidade a todos nós no sentido de cortar todo tipo de despesa extra aos entes federados e esta é uma delas. O tratamento igualitário, contempla o princípio da especificidade e garante a gestão ente ou do órgão servidor pelo profissional do direito, com absoluta segurança jurídica.

Mais, combate a possibilidade da unicidade da advocacia pública, onerosa e de grande risco para a Administração Pública, pois acaba com a especialidade funcional em face da especificidade devida pelo servidor advogado público, na prestação da assistência ou assessoria jurídica à Administração Direta, nas respectivas Secretarias de Estado, onde cada uma trata de assunto diferenciado de outra e, máxima vênica, com muito mais propriedade, nas autarquias e fundações públicas, onde se impõe, por exemplo, no DETRAN, profundo conhecimento do Código Nacional de Trânsito; nos institutos ambientais, o código florestal e demais normas regulamentares; na Saúde, a legislação e normas aplicáveis a espécie e assim por diante, cada uma com sua especificidade, conhecimentos que não se angariam da noite para o dia, impondo a formação específica de profissional do direito para atender todas as variáveis nos atos administrativos. Assim o é, no âmbito do Poder Executivo – administração direta e indireta, como no Poder Legislativo e no Poder Judiciário, onde já se encontram ordenadas suas respectivas procuradorias.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2016.


Senador Benedito de Lira

Nome do Senador	Assinatura
2.	
3.	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

4.	Edson Lobão	Edson Lobão
5.	Alvaro Dias	Alvaro Dias
6.	João Alberto	João Alberto
7.	Vitorino RAMPP	Vitorino RAMPP
8.	FLEX RIBEIRO	FLEX RIBEIRO
9.	Lidice de Mattos	Lidice de Mattos
10.	Fernando Bezerra	Fernando Bezerra
11.	João Aníbal	João Aníbal
12.	Paulo Rocha	Paulo Rocha
13.	Tasso Jereissat	Tasso Jereissat
14.	WASIER	WASIER
15.	Vicentinho Alves	Vicentinho Alves
16.	Eliseu Fener	Eliseu Fener
17.	MAURICIO BEZERRA	MAURICIO BEZERRA
18.	João Capiberibe	João Capiberibe
19.	Goribaldi Alves	Goribaldi Alves
20.	Gláucson Comelli	Gláucson Comelli
21.	Helio Jose	Helio Jose
22.	Jose MEDEIRA	Jose MEDEIRA



SF/16589.14376-70

Página: 3/4 08/12/2016 10:04:45

091055e1b1b1c1f6f11590e2ca724c32daebfaf4





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

23.	Elmorio Mota	
24.	Eunício Oliveira	
25.	DOE AGRINO	
26.	Quarã	
27.	Paulo Kelly	
28.	Ataides Oliveira	
29.	Assor	
30.	Georgio Petron	
31.	Aurora do Moura	
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		



SF/16589.14376-70

Página: 4/4 08/12/2016 10:04:45

091055e1b1b1c1f6f11590e2ca724c32daebfaf4



EMENDA Nº 20 - PLEN

(PEC 62/2015)

Art. 1º. Dê-se ao inciso V do artigo 93 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art 93.

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado em lei para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais magistrados serão fixados e escalonados, mediante lei específica, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores e obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI; 39, § 4º; e 131, § 4º;

.....”(NR)

Art. 2º. Acrescente-se o § 4º ao art. 131 da Constituição Federal com a seguinte redação:

§4º Será aplicado à carreira da Advocacia-Geral da União, no que couber, o disposto no art. 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13”.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda visa conferir isonomia às carreiras integrantes das Funções Essenciais à Justiça ao oferecer às carreiras da Advocacia Pública Federal o mesmo tratamento dispensado aos membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

A proposta faz justiça a tais carreiras por buscar reduzir o aprofundamento do fosso remuneratório já existente entre a Magistratura e as Funções Essenciais à Justiça, especialmente a advocacia pública. Embora, possua a mesma estatura constitucional que o Ministério Público e a Defensoria, a advocacia pública não dispõe das mesmas condições que as outras.

Portanto, visando corrigir tal distorção, propomos a emenda em tela e contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador DÁRIO BERGER
(PMDB/SC)



SF/16508.29095-10

Página: 1/3 29/11/2016 16:27:05

05bb34aa1dd5cbcd9f84cc39a644086492686e2



- Vanessa Graziotin (José Roberto) / Vagner

- Glêise Hoffmann (PR) / Vagner

- ~~Amadeo Montezinos~~ (PE) * ^{SGU} / Vagner

- Simone Tabet (Jaqueline) 3303 1128 / Vagner

- Gladson Cameli (ME) * / Vagner

- Ze Dimentel (CE) ?

- ~~Crustovan~~ (DF)

- ~~Reguffe~~ (DF) *

- ~~Wilda~~ Moraes GO

- ~~Perrela~~ (MG) *

- ~~Raimundo Macê~~ * (PB)

- ~~José Aguiar~~ * (RN)

- Romulo Joca

- ~~Heintz~~ ✓

{ Lani /
eliano feres /
Randolfe /
shamies /

MAPU SPV procuradores
estaduais
- (SGU)

C. N. Silva	CIRINO NOGUEIRA
Américo Costa	HUMBERTO COSTA
JOSE MEDeiros	Paulo
LINDBERGH PAIMES	19
DECA	Paulo
Aux Anúcio (OP/09)	
FERNANDO BEZERRA	
Henrique	
João	Paulo
João	MARCO MARCO
Paulo	Rox. de Trilhas
	RAISOLFE RODRIGUES
Insouza	LÍDICE DA MATA

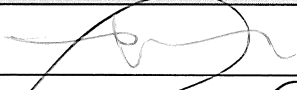
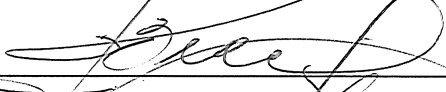
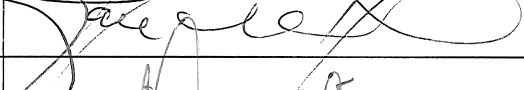
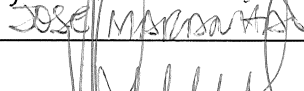
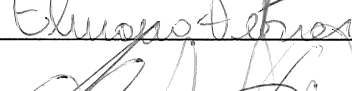
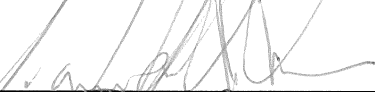
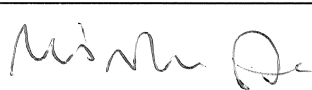
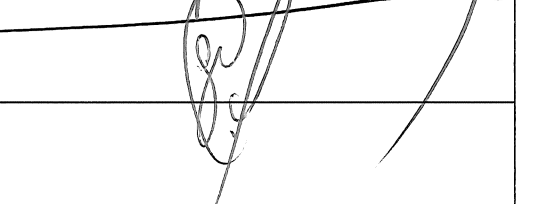


SF/16508.29095-10

Página: 3/3 29/11/2016 16:27:05

05bb34aa1dd5cbcd9f84cc39a644086492686e2

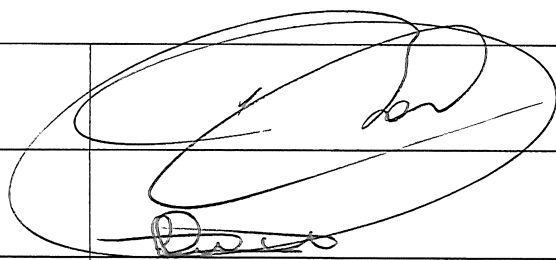
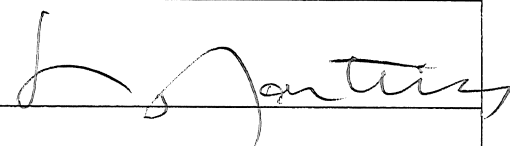


NOME	ASSINATURA
Dario Luzen	
Salvador Lezer	
Garibaldi Alves	
João Almeida	
Juliana Alves	
Raimundo Reis	
Roberto	
ALVARO DIAS	
LASIER	
ALEXA RIBEIRO	
Roberto Alves	
ROBERTO	
CRISTIAN	
VANESSA GRAZIANO	
PACCO ROTH	
Gledson Comeli	



SF/16508.29095-10



PAUL BAKER	
PASTOR VALADARES	
LASIER	

*



SF/16508.29095-10





EMENDA Nº 21 - PLEN
(À PEC Nº 62, DE 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 73 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 73.

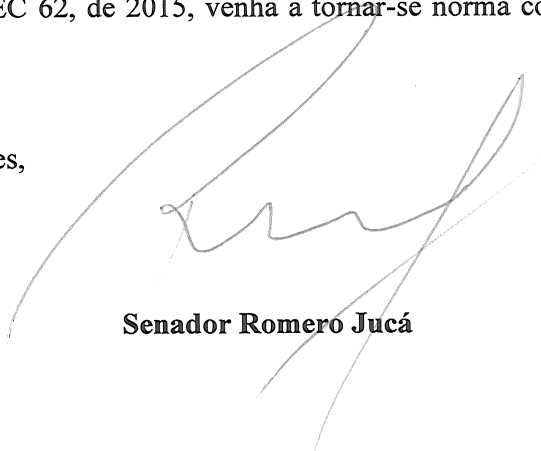
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União e seus substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo constitucional em apreço. Faz incidir, em relação ao Ministro-Substituto, as mesmas regras aplicadas ao Ministro-Titular. Em ambos os casos, trata-se de agente público com prerrogativas jurídico-constitucionais, razão pela qual não se lhes deve diferenciar o tratamento inadvertidamente, tampouco dar azo a normas cujo significado, finalidade ou consequência possa sujeitar-se a ambiguidade ou gerar insegurança jurídica. Acrescente-se a isso o fato de que os Ministros-Substitutos, por sua própria condição de ingresso na Administração, mediante disputadíssimo concurso público de provas e títulos, perfazem, juntamente com os Ministros-Titulares, corpo de grande qualidade técnica. Por esses motivos, pedimos o apoio de Vossas Excelências a esta emenda, na esperança de que a PEC 62, de 2015, venha a tornar-se norma constitucional tão justa quanto eficaz.

Sala das Sessões,


Senador Romero Jucá

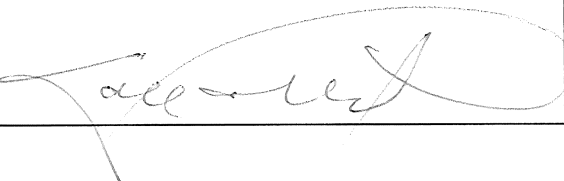
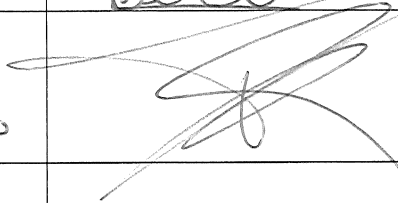
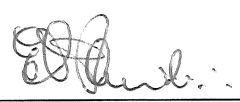
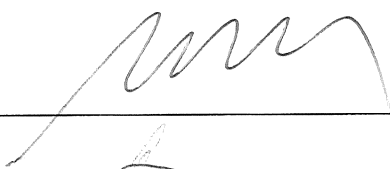
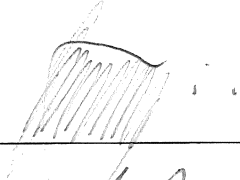
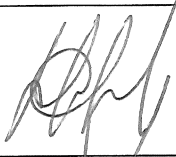
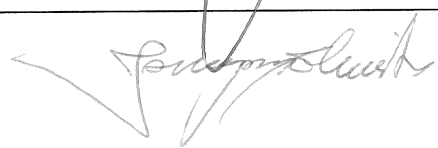


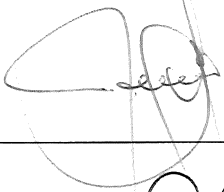
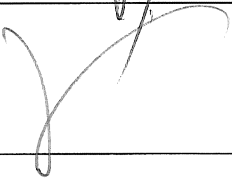
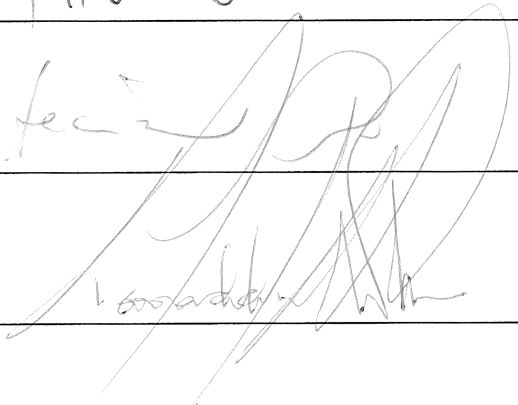
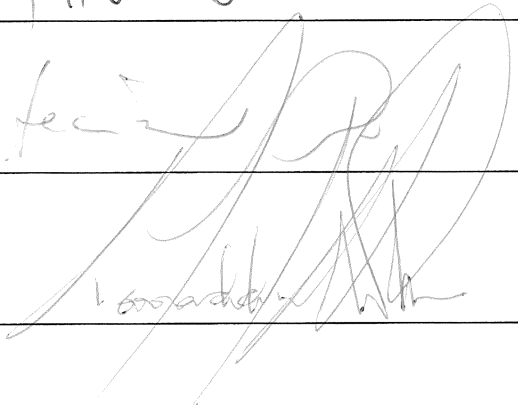
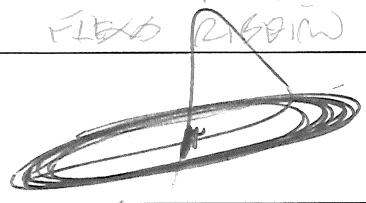
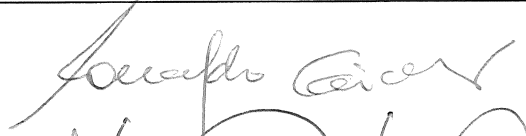
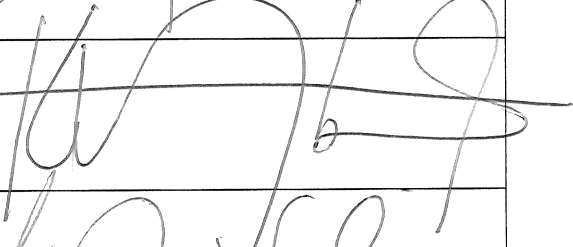
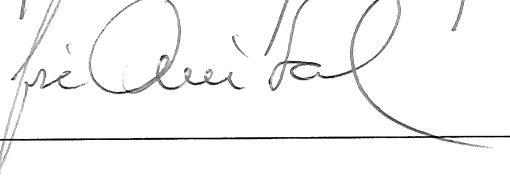
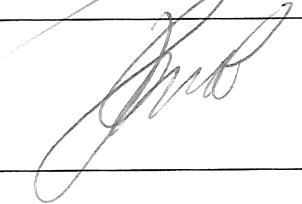
SF/16374.84671-73

Página: 1/1 13/12/2016 13:53:48

bfb3a5411a8181c7de78d7509d3875739683059



<u>NOME DO SENADOR(A):</u>	<u>ASSINATURA:</u>
GARIBALDI ALVES FILHO	
Paulo Reij	
PASTOR VALADARES	
TERNAND BEZERRA GOMES	
Eduardo Ferri	
EUNÍCIO OLIVEIRA	
VALDIR RAUPP	
André Oliveira	
ANTONIO ANASTASIA	
Raimundo Pereira	
DECA	

Pinto LAMARCA	
Gludson Cameli	
Helio Jose	
	AÉCIO NEVES
	FÊBO RIBEIRO
Davi Medeiros	
RONALDO CAIADO	
KSTIA A ADALC	
JOSÉ ANÍBAL	
Ans Amílcar (PP/RS)	
I GO / CASSOL	
Simone Tebet	Simone Tebet

EMENDA À PEC 62/2015

[illegible]



EMENDA Nº ²³ - PLEN
(AO SUBSTITUTIVO À PEC Nº 62, DE 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 73 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo à PEC n. 62, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 73.

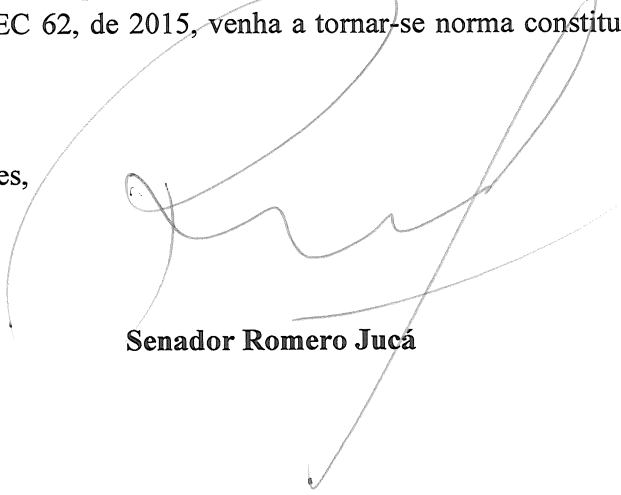
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União e seus substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo constitucional em apreço. Faz incidir, em relação ao Ministro-Substituto, as mesmas regras aplicadas ao Ministro-Titular. Em ambos os casos, trata-se de agente público com prerrogativas jurídico-constitucionais, razão pela qual não se lhes deve diferenciar o tratamento inadvertidamente, tampouco dar azo a normas cujo significado, finalidade ou consequência possa sujeitar-se a ambiguidade ou gerar insegurança jurídica. Acrescente-se a isso o fato de que os Ministros-Substitutos, por sua própria condição de ingresso na Administração, mediante disputadíssimo concurso público de provas e títulos, perfazem, juntamente com os Ministros-Titulares, corpo de grande qualidade técnica. Por esses motivos, pedimos o apoio de Vossas Excelências a esta emenda, na esperança de que a PEC 62, de 2015, venha a tornar-se norma constitucional tão justa quanto eficaz.

Sala das Sessões,


Senador Romero Jucá

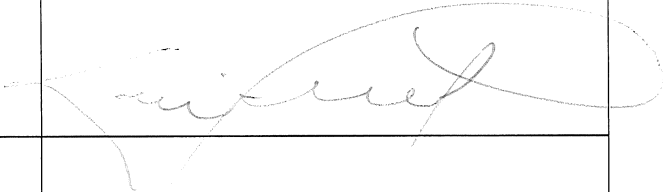
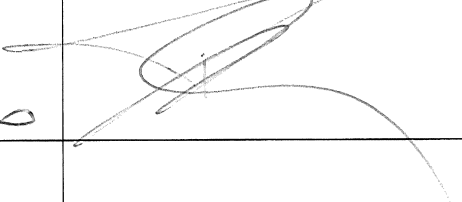
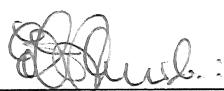
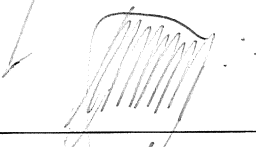
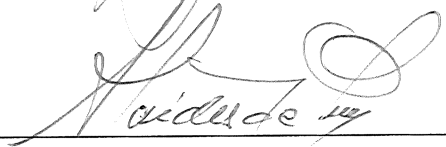
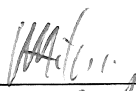
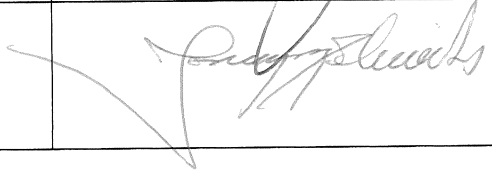


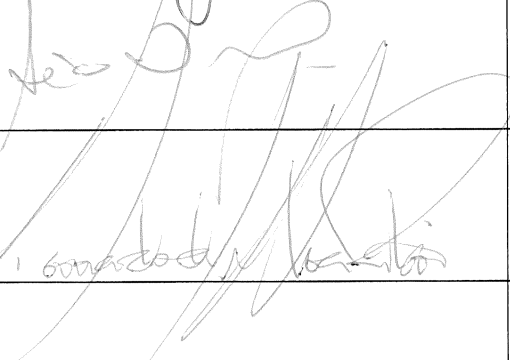
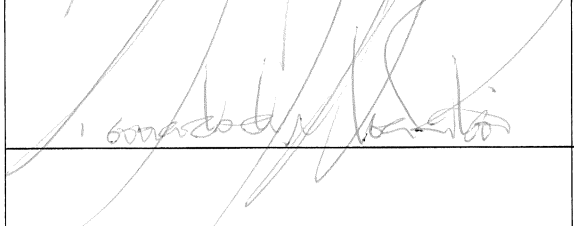
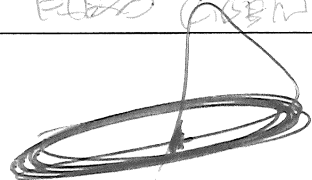
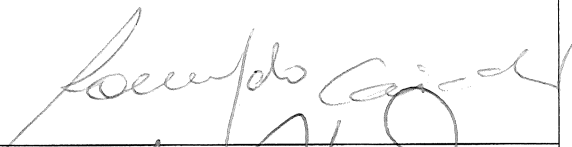
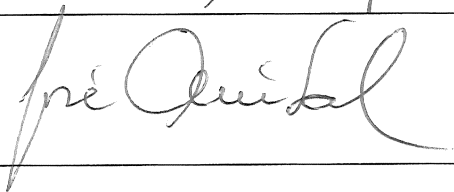
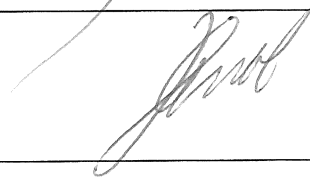
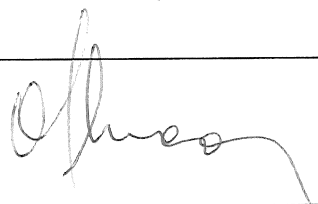
SF/16682.35440-37

Página: 1/1 13/12/2016 13:51:21

ef3b71e19a82d5b7d0a8bbbaa82f01f33d8b6d3e8



<u>NOME DO SENADOR(A):</u>	<u>ASSINATURA:</u>
GARIBOLDI ALVES FICHAS	
Rob Reis	
PASTOR VALADARES	
FERNANDO BEZERRA GOMES	
Eduardo Figueira	
EUNÍCIO OLIVEIRA	
VALDIR RAUPP	
Ataides Oliveira	
ANTONIO ANASTASIA	
Raimundo	
DECA	

Gludson Corneli	
Helio 	
	AÉCIO NEVES
	FALEIRO
Davi Alcolumbre	
RONALDO CAIADO	
KUSTIA ANTON	
JOSE ANIBAL	
Ana Amélia (PP/RS)	
IUDASSOL	
Simone Tebet	tebet
	OTTO ALENCAR

Subs. à PEC 62/2011

[illegible]